PORTARIA Nº 03, de 02 de março de 2023.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissão de Graduação, Comissão de Coordenação de Curso (Bacharelado), Comissão de Coordenação de Curso (Licenciatura), Conselho do Departamento de Química Fundamental, Conselho do Departamento de Bioquímica, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Comissão Executiva do Centro de Memória e Comissão de Ética e Direitos Humanos.

O Diretor do Instituto de Química da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 13 de abril de 2023, das 9h30 às 18h00,** por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Não haverá votação convencional, conforme Resolução nº 8308, de 25.08.2022, que revogou o § 5º do artigo 222 do Regimento Geral da USP.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão eleitoral composta paritariamente por 02 docentes e 02 discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os(as) alunos(as) de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os(as) alunos(as) ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação preencherá as seguintes vagas faltantes:

a) Congregação
04 Representantes discentes e 04 suplentes

b) Conselho Técnico Administrativo
01 representante discente e 01 suplente

c) Comissão de Graduação
01 Representante discente e 01suplente

d) Comissão de Coordenação de Curso (Bacharelado)
02 representantes discentes e 02 suplentes.

e) Comissão de Coordenação de Curso (Licenciatura)
02 representantes discentes e 02 suplentes.

f) Conselho do Departamento de Química Fundamental
01 representante discente e 01 suplente

g) Conselho do Departamento de Bioquímica
01 representante discente e 01 suplente

h) Comissão de Cultura e Extensão Universitária
01 representante discente e 01 suplente.

i) Comissão Executiva do Centro de Memória
01 representante discente e 01 suplente

j) Comissão de Ética e de Direitos Humanos
01 representante discente e 01 suplente

Artigo 5º - O(a) eleitor(a) poderá votar, no máximo, no número de alunos(as) especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do(a) representante discente que deixar de ser aluno(a) regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa do(a)s candidato(a)s, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 h do dia **03 de abril *de 2023,*** mediante declaração de que o(a) candidato(a) é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro do(a)s candidato(a)s cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, até as 16h00 do dia **04 de abril de 2023.**

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **07 de abril de 2023**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 12 h do dia ***10 de abril de 2023.***

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos será definida por sorteio virtual a ser realizado pela Assistência Técnica Acadêmica, no dia **11 de abril de 2023, às 15 h**, permitida a participação de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Instituto de Química, pelo Sistema de Votação da USP, encaminhará aos eleitores no dia **13 de abril de 2023**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia **14 de abril de 2023**, até **às 16h30**.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 16 h do dia **17 de abril de 2023,** e será apreciado pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade até as 16h30 do dia **18 de abril de 2023**.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo(a) eleitor(a)al, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 02 de março de 2023.

Pedro Vitoriano de Oliveira
Diretor